



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED

**Município de Alfândega da Fé**, pessoa coletiva nº 506647498, com sede nº Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pela Sra. Presidente de Câmara, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE.

**Grenke Renting S.A.**, pessoa coletiva nº 508259509, com sede na Av. D. João II 1.17.03 – 4ªA, 1998-026 Lisboa, aqui representada por MARCO PAULO RODRIGUES VAZ SOUTA, com o NIF 224068768, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes delegados para o efeito, e de ora em diante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

É celebrado entre as outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de locação de luminárias LED na aldeia de Sambade, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

É objeto do presente contrato a locação de luminárias led em arruamentos no interior dos perímetros urbanos na Freguesia de Sambade, com o objetivo principal de se promover a redução de consumo energético e consequentemente, a redução de emissão de CO2.

#### Cláusula Segunda

##### Número de Luminárias a Substituir

No âmbito do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se, em colaboração com o fornecedor, a substituir os seguintes equipamentos:

N.º Luminárias	Tipo de Luminária	Tipo de Alimentação Rede Aérea / Rede Subterrânea
3	Vapor de Mercúrio 50W	Rede Aérea
4	Vapor de Mercúrio 80W	Rede Aérea
321	Vapor de Sódio 70W	Rede Aérea
12	Vapor de Sódio 100W	Rede Aérea
2	Vapor de Sódio 150W	Rede Aérea
8	Vapor de Sódio 70W	Rede Subterrânea (Largo da Igreja)
29	Vapor de Sódio 70W	Rede Subterrânea
56	Vapor de Sódio 150W	Rede Subterrânea

### Cláusula Terceira

#### Características das Luminárias LED

1. As luminárias LED a fornecer, devem estar, conforme o caso, preparadas para alimentação via rede aérea ou subterrânea, e ter as seguintes características:

- Montagem em braço horizontal com diâmetro mínimo de 42mm e diâmetro máximo de 60mm.
- Fixação com ângulo de 0° de inclinação entre braço e luminária.
- Cor do corpo Cinza RAL 7035
- Índice de proteção IP66 no compartimento do módulo de LEDs e respetivo driver.
- Índice de proteção IP54 no compartimento de ligação à rede.
- Corpo em alumínio injetado
- Difusor em PMMA convexo de alto impacto
- Grau de proteção contra impactos mecânicos: IK08.
- Classe de isolamento elétrico I
- Tensão de funcionamento de 90 a 305VAC (47-63Hz)

2. As luminárias LED a fornecer para o Largo da Igreja devem estar preparadas para alimentação subterrânea, e ter as seguintes características:

- Material do corpo Aço zincado e alumínio
- Acabamento do corpo Termo lacagem e anodização
- Cor do corpo Verde RAL 6009
- Sem difusor
- CCT 4000K
- Índice de proteção IP66 (Bloco ótico e driver) / IP54 (Compartimento elétrico)
- Índice de proteção mecânica IK08
- Fator de potência: 0,96
- Tensão nominal 230Vac / 50Hz
- Classe de isolamento elétrico Classe 1
- Expectativa de vida útil 100.000h
- Peso 10,5Kg (sem difusor)

3. A marca e modelo das Luminárias LED são os previstos na proposta apresentada (ARQUICITY R1 e ARQUIHISTORIC HAMLET).

### Cláusula Quarta

#### Número e Potências de Luminárias LED a fornecer.

O número e potência das luminárias LED a fornecer deve respeitar o quadro seguinte:

Qt.	Tipo de Luminária	Potência Convencional (W)	Tipo de Instalação	Potência LED (W)
3	Vapor de Mercúrio 50W	63	Rede Aérea	16
4	Vapor de Mercúrio 80W	96	Rede Aérea	23
321	Vapor de Sódio 70W	80,5	Rede Aérea	31
12	Vapor de Sódio 100W	115	Rede Aérea	47
2	Vapor de Sódio 150W	172,5	Rede Aérea	72
8	Vapor de Sódio 70W	80,5	Rede Subterrânea (Largo da Igreja)	31
29	Vapor de Sódio 70W	80,5	Rede Subterrânea	31
56	Vapor de Sódio 150W	172,5	Rede Subterrânea	72

**Cláusula Quinta**  
**Especificações Técnicas / Garantias**

Dado que as luminárias LED são para instalar em redes de Iluminação Pública abrangidas pelo Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Alfândega da Fé, as mesmas devem obedecer às especificações técnicas da EDP Distribuição – Energia S.A. e ter uma garantia mínima de 5 anos, devendo ainda ser assegurada a sua continuidade de fabrico pelo mesmo período.

**Cláusula Sexta**  
**Prazo**

O presente contrato tem um prazo de vigência de sessenta meses a contar da data da sua entrada em vigor.

**Cláusula Sétima**  
**Preço**

1. O preço total pela execução do presente contrato, e melhor discriminado na proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, é de € 668.794,20 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos), a que acrescerá o valor de IVA à taxa legal em vigor, de 23%.
2. O preço referido no número anterior será pago mensalmente, no valor unitário de €1.146,57 (mil cento e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), a que acrescerá o valor de IVA à taxa legal em vigor, de 23%.

**Cláusula Oitava**  
**Princípios gerais**

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

**Cláusula Nona**  
**Cabimentação**

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de € 84.616,87 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos) que inclui já IVA à taxa legal de 23%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada.

**Cláusula Décima**

**Obrigações principais da SEGUNDA OUTORGANTE**

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para a SEGUNDA OUTORGANTE a obrigação de disponibilizar nos locais definidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, dos equipamentos que satisfaçam os requisitos técnicos e funcionais previstos na proposta adjudicada.
- 2 – A título acessório, a SEGUNDA OUTORGANTE fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à colocação das luminárias, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula Décima Primeira**

**Prazo de disponibilização dos equipamentos**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a concluir, no prazo de 20 dias, o fornecimento e colocação, nos locais definidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, dos equipamentos objeto do presente contrato.

Município de  
Alfândega da Fé

GAE ... | ADJUNTO



3 de 5

### Cláusula Décima Segunda

#### Receção dos Equipamentos

- 1 - Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE procederá à verificação dos equipamentos instalados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - No âmbito da verificação referida no número anterior, o locador deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 3 - No caso da verificação referida no nº 1 não comprovar a conformidade das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e na proposta adjudicada, com os equipamentos instalados, o PRIMEIRO OUTORGANTE informará, por escrito, a SEGUNDA OUTORGANTE.
- 4 - No caso de ocorrer o referido no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE deve proceder, às suas custas e no prazo máximo de 3 dias úteis, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após as alterações efetuadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE, procederá a uma nova verificação nos termos do nº 1 da presente cláusula.

### Cláusula Décima Terceira

#### Objeto do dever de sigilo

- 1 - A SEGUNDA OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA OUTORGANTE que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula Décima Quarta

#### Obrigação de Pagamento do Preço por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o preço constante da sua proposta, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

### Cláusula Décima Quinta

#### Forma e Condições de Pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a apresentação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula Décima Sexta**  
**Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula Décima Sétima**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula Décima Oitava**  
**Elementos do contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) O contrato tipo da Grenke.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Cláusula Décima Nona**  
**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 20.10.2015, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.
  2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 15.01.2016, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.
  3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 15.01.2016.
  4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €68.794,20 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos).
  5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2016 e seguintes, com o nº de compromisso 42/2016.
  6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.
  7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambas as outorgantes, produzindo o mesmo efeitos a partir da data da sua assinatura.
- Alfândega da Fé, 25 de janeiro de 2016.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

mfranco